

RELATÓRIO ANUAL DO AGENTE FIDUCIÁRIO 2021

ABRIL/2022

1ª Emissão de Debêntures

CONTAINERES DE VILA DO CONDE SA -
CONVICON

São Paulo

Rua Joaquim Floriano 466
Conj 1401, Itaim Bibi
(11) 3090-0447



www.simplificpavarini.com.br
fiduciario@simplificpavarini.com.br

Rio de Janeiro

Rua Sete de Setembro 99
24 andar, Centro
(21) 2507-1949

Rio de Janeiro, Março de 2022

Senhores Debenturistas
CONTEINERES DE VILA DO CONDE SA - CONVICON
Comissão de Valores Mobiliários
B3
ANBIMA

Prezados Senhores,

Na qualidade de Agente Fiduciário da **1ª Emissão de Debêntures da CONTEINERES DE VILA DO CONDE SA - CONVICON** apresentamos a V.Sas. o relatório anual sobre a referida emissão, atendendo o disposto na Resolução Comissão de Valores Mobiliários nº 17/2021, na alínea “b” do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei 6.404/76 e na escritura de emissão.

A apreciação sobre a situação da empresa foi realizada com base nas informações fornecidas pela Emissora, demonstrativos contábeis e controles internos deste Agente Fiduciário.

Informamos, também, que este relatório encontra-se à disposição dos debenturistas na sede da companhia emissora, na **Simplific Pavarini DTVM**, e na instituição que liderou a colocação das Debêntures.

A versão eletrônica deste relatório foi enviada à companhia emissora, estando também disponível em nosso website www.simplificpavarini.com.br.

Atenciosamente,

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Agente Fiduciário

EMISSORA

CONTEINERES DE VILA DO CONDE SA - CONVICON, localizada na Rodovia PA 481 km 21, , Barcarena Pará. Inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 06.013.760/0001-10.

OBJETO SOCIAL

3.1. A Emissora tem por objeto social específico, a execução do contrato de arrendamento de área no Porto de Vila do Conde – PVC, mediante a armazenagem portuária, consolidação, desconsolidação e movimentação de contêineres, veículos e cargas utilizadas para exportação, importação ou cabotagem, nos exatos termos do definido no objeto do Edital de Concorrência COPELI/PVC nº02/2002 (“Edital CDP”) e do Contrato de Arrendamento nº 14/2003 (“Contrato de Arrendamento”) e seus aditamentos, celebrados com a Emissora Docas do Pará (“CDP”).

CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

Código CETIP / Código ISIN	CVCN11/BRCVCNDBS008
Instrução CVM	ICVM 476
Coordenador Líder	XP INVESTIMENTOS
Banco Liquidante	ITAU UNIBANCO S.A.
Banco Escriurador	ITAU UNIBANCO S.A.
Status da Emissão	ATIVA
Título	Debêntures
Emissão / Séries	1/UNICA
Valor Total da Emissão	60.000.000,00
Valor Nominal	1.000,00
Quantidade de Títulos	60.000
Forma	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie	QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA
Data de Emissão	15/11/2019
Data de Vencimento	15/11/2031

Forma de Subscrição e Integralização e Preço de Integralização	5.18.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas de acordo com os procedimentos da B3, observado o plano de distribuição definido na Cláusula 8.3.1 abaixo. O preço de subscrição das Debêntures (i) na primeira Data de Integralização será o seu Valor Nominal Unitário; e (ii) nas Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização (“Preço de Integralização”). A integralização das Debêntures será à vista e em moeda corrente nacional na Data de Integralização. 5.18.2. As Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido a exclusivo critério do Coordenador Líder, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures. 5.18.3. Para os fins desta Escritura de Emissão, define-se “Data de Integralização” qualquer data em que ocorrer a subscrição e a integralização das Debêntures.
--	--

Remuneração	IPCA + 4,20% a.a.
Data de Integralização	27/11/2019
Repactuação	5.14.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. A totalidade dos recursos captados por meio da oferta das Debêntures será destinada, nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, e do Decreto 8.874, conforme abaixo detalhado:

Objetivo do Projeto: Denominado "Projeto de novos investimentos e melhorias operacionais do Terminal de Contêineres de Vila do Conde - CONVICON", que tem por objeto a ampliação da capacidade do terminal para 115.000 TEU/ano e/ou para 70.000 contêineres/ano até o final de 2020, são referentes às obrigações previstas no Contrato de Arrendamento nº 014/2003, destinados para: (i) reembolso de obras já realizadas e equipamentos adquiridos para o uso dentro do terminal da CONVICON; (ii) melhorias operacionais dentro do terminal da CONVICON, que incluem, dentre outras: a pavimentação do Pátio C (Área: 29.369m²), a construção de refeitório, portaria, prédio de apoio operacional e vestiário, a implantação do Gate 3 (Pátio C) e reconstrução do Gate 1 e do Gate 2; a adequação das instalações elétricas para reefers, a construção de outras estruturas e instalações, a construção de infraestrutura para 2 scanner fixo, obras de infraestrutura de drenagem, a iluminação e infraestrutura da rede elétrica do Pátio C, dados e cerceamento para fechamento da área do Pátio C e a implantação de sinalização, segurança e monitoramento do Pátio C; (iii) Compra de matérias e equipamentos e/ou reembolso de materiais já adquiridos: tais como equipamento para rede elétrica, mobile harbour crane, reach stackers, cavalos mecânicos, semirreboques (trailers), empilhadeira de contêineres vazios, empilhadeira de pequeno porte (garfos), scanner fixo e sistemas e automação ("**Projeto**")

Início do Projeto: 01/01/2018

Fase Atual do Projeto:

Obras concluídas: obras de ampliação do Pátio C

Obras em andamento: Obras do Gate 3 (em fase de finalização) e as obras referentes as edificações (metada concluída). Em fase de contratação das obras de envelopamento, posto de gasolina, ampliação da área reefer e estrutura do scanner.

Aquisições concluídas: Realizadas as aquisição das empilhadeiras de grande porte.

Aquisições futuras: Serão adquiridos no futuro os equipamentos de scanner e as empilhadeiras de 4,5 toneladas

Data de Encerramento estimada do Projeto: 31/12/2019

Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto: R\$ 130.000.000,00

Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto: A totalidade dos recursos captados pela Emissora por meio das Debêntures.

Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures: Os recursos a serem captados pelas Debêntures serão destinados, nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, e do Decreto 8.874 ao custeio das despesas já incorridas e/ou a incorrer relativas ao Projeto, sendo certo que referidos recursos serão integralmente alocados no pagamento futuro ou no reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados ao Projeto que ocorrerem em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da data de envio da comunicação de encerramento da Oferta.

Percentual dos recursos financeiros necessários ao projeto provenientes das Debêntures: 46% (quarenta e seis por cento)

COMPROVAÇÃO DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

A Simplific Pavarini, na qualidade de Agente Fiduciário e, com base nos documentos recebidos e analisados, declara que foi possível constatar a efetiva utilização dos recursos captados com a Emissão para as respectivas finalidades determinadas nos termos da Escritura/documentos da Emissão.

[Saiba mais.](#)

POSIÇÃO DAS DEBÊNTURES

Custódia	Data	Emitidas	Adquiridas	Resgatadas	Canceladas	Vencidas	Convertidas	Circulação
B3	15/11/2019	60.000	0	0	0	0	0	0
B3	31/12/2019	0	0	0	0	0	0	60.000
B3	31/12/2020	0	0	0	0	0	0	60.000
B3	31/12/2021	0	0	0	0	0	0	60.000

GARANTIA**GARANTIAS****6.1. Fiança da Santos Brasil**

6.1.1. Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todas: **(i)** as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, da Remuneração, dos Encargos Moratórios e dos demais encargos relativos às Debêntures, quando devidos, seja na data de pagamento ou em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura de Emissão; **(ii)** as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora nos termos das Debêntures, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Banco Liquidante, ao Escriturador, à B3, ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão; e **(iii)** as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou excussão das garantias, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão de tais garantias, nos termos do artigo 822 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**” e “**Obrigações Garantidas**”, respectivamente), a Fiadora se obriga a outorgar fiança, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário (“**Fiança**”), nos termos e condições a seguir descritos.

6.1.2. Observados os termos desta Escritura de Emissão, a Fiadora declara-se neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, garantidora e principal pagadora, de forma solidária, das Obrigações Garantidas.

6.1.3. A Fiadora expressamente renuncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 821, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 todos do Código Civil, e artigos 130, inciso II, e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor (“**Código de Processo Civil**”).

6.1.4. As Obrigações Garantidas serão pagas pela Fiadora no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil após a falta de pagamento, na respectiva data de pagamento, de qualquer valor devido pela Emissora, inclusive quando da decretação de vencimento antecipado das Debêntures, conforme o caso, nos termos desta Escritura de Emissão. Os pagamentos serão realizados pela Fiadora de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão, sendo certo que a realização do pagamento pela Fiadora dentro do prazo de cura estabelecido nesta Escritura de Emissão não ensejará o vencimento antecipado das Debêntures.

6.1.5. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pela Fiadora com o objetivo de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas, desde que tais obrigações estejam em conformidade aos termos da presente Escritura de Emissão.

6.1.6. A Fiadora, sub-rogar-se nos direitos de crédito dos Debenturistas contra a Emissora, caso venham a honrar, total ou parcialmente, a Fiança, até o limite da parcela da dívida efetivamente por ela honrada. A Fiadora, desde já, concorda e se obriga a: (i) somente após a integral quitação das Obrigações Garantidas ou vencimento final sem que as Obrigações Garantidas tenham sido devidamente quitadas, exigir e/ou demandar a Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Obrigações Garantidas; e (ii) caso

receba qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos desta Escritura de Emissão, antes da integral quitação das Obrigações Garantidas, repassar, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, tal valor aos Debenturistas.

6.1.7. Cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança, conforme função que lhe é atribuída nesta Escritura de Emissão, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento de quaisquer Obrigações Garantidas. A Fiança poderá ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva quitação de todas as Obrigações Garantidas, observados os prazos e procedimentos dispostos na Cláusula 6.1, sendo certo que a não execução da Fiança por parte do Agente Fiduciário não ensejará perda do direito de execução da Fiança pelos Debenturistas.

6.1.8. Os pagamentos previstos nesta Cláusula deverão ser realizados fora do âmbito da B3 e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 5.24.

6.1.9. Todos e quaisquer pagamentos realizados em relação à Fiança serão efetuados livres e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo a Fiadora pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que o Debenturista receba, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis.

6.1.10. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto.

6.2. Além da Fiança, as Debêntures não contarão com outras garantias de qualquer natureza.

AMORTIZAÇÃO

5.8.1. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada da totalidade das Debêntures em razão da ocorrência de seu Resgate Antecipado (nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei nº 12.431) e/ou em razão do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme os termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme abaixo definido), será amortizado sempre no dia 15 dos meses de maio e novembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 15 de maio de 2020 e o último na Data de Vencimento, conforme cronograma abaixo, sendo cada uma das datas de pagamento definida como “**Data de Amortização**”.

REMUNERAÇÃO

5.15.1. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada da totalidade das Debêntures em razão da ocorrência de seu Resgate Antecipado (nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei nº 12.431) e/ou em razão do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme os termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, nos meses de março e setembro, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de março de 2020 e, o último, na Data de Vencimento (cada uma das datas, “**Data de Pagamento da Remuneração**”).

RESGATE ANTECIPADO

5.20. Resgate Antecipado Facultativo

5.20.1. Nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e

devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei nº 12.431, a Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, desde que já tenha transcorrido o prazo indicado no inciso I do artigo 1º da Resolução CMN 4.751 ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, o resgate antecipado facultativo da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures (**“Resgate Antecipado Facultativo”**), de acordo com os termos e condições previstos nas Cláusulas abaixo.

5.20.2. A Emissora deverá comunicar aos Debenturistas por meio de publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 5.29 abaixo, ou, alternativamente, por meio de comunicado individual a ser encaminhada pela Emissora a cada Debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário, acerca da realização do Resgate Antecipado Facultativo, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data do Resgate Antecipado Facultativo. Tal comunicado deverá conter os termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo, que incluem, mas não se limitam: **(a)** a data do Resgate Antecipado Facultativo, que deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil e que deverá observar o intervalo não inferior a 6 (seis) meses entre possíveis datas para o resgate antecipado das Debêntures, nos termos do inciso IV, do artigo 1º da Resolução CMN 4.751; **(b)** menção ao Valor do Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido); e **(c)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo.

5.20.3. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate antecipado, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização, ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do resgate, bem como Encargos Moratórios, se houver, e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora (**“Valor do Resgate Antecipado Facultativo”**), sendo certo que sobre o Valor do Resgate Antecipado Facultativo será aplicada a taxa de pré-pagamento de que trata o inciso III, do artigo 1º da Resolução CMN 4.751, devendo esta ser igual à soma da taxa do título público federal remunerado pelo mesmo índice das Debêntures com *duration* mais próxima à *duration* da Debênture na data do resgate antecipado das Debêntures, com *spread* sobre o título público federal remunerado pelo mesmo índice da Debênture com *duration* mais próxima à *duration* do título na Data de Emissão.

5.20.4. As datas de pagamento do Resgate Antecipado Facultativo, se houver, deverão ocorrer com intervalos não inferiores a 6 (seis) meses entre elas e a fórmula de cálculo que será utilizada no momento da liquidação, salvo se obtida aprovação de que trata o §1º do artigo 1 da Resolução CMN 4.751.

5.20.5. O Resgate Antecipado Facultativo será realizado de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

5.20.6. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial, exceto se vier a ser permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis e observado disposto nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei nº 12.431.

5.20.7. A eventual dispensa aos requisitos constantes nos incisos III e IV da Resolução CMN 4.751 será considerada se objeto de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos do §1º do artigo 1º da Resolução CMN 4.751.

5.21. Resgate Antecipado Compulsório

5.21.1. Na ocorrência de Evento de Indisponibilidade do IPCA previsto na Cláusula 5.16.6 acima ou caso seja editada lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte sobre a Remuneração devida aos Debenturistas em alíquotas superiores àquelas em vigor na presente data, conforme previsto na Cláusula 5.7.6 acima, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei nº 12.431, observado os prazos previstos na Cláusula 5.16.6 acima (**“Resgate Antecipado Obrigatório”**, e em conjunto com o Resgate Antecipado Facultativo, **“Resgate**

Antecipado”), desde que já tenha transcorrido o prazo de 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão, conforme indicado no inciso I do artigo 1º da Resolução CMN 4.751 ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da respectiva Remuneração, calculados *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização, ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do resgate, bem como Encargos Moratórios, se houver, e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, sem pagamento de qualquer prêmio (“**Valor do Resgate Antecipado Obrigatório**”), sendo certo que sobre o Valor do Resgate Antecipado Obrigatório será aplicada a taxa de pré-pagamento de que trata o inciso III, do artigo 1º da Resolução CMN 4.751, devendo esta ser igual à soma da taxa do título público federal remunerado pelo mesmo índice das Debêntures com *duration* mais próxima à *duration* da Debênture na data do resgate antecipado das Debêntures, com *spread* sobre o título público federal remunerado pelo mesmo índice da Debênture com *duration* mais próxima à *duration* do título na Data de Emissão.

5.21.2. A Emissora deverá comunicar aos Debenturistas por meio de publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 5.29 abaixo, ou, alternativamente, por meio de comunicado individual a ser encaminhada pela Emissora a cada Debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário, acerca da realização do Resgate Antecipado Obrigatório, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data do Resgate Antecipado Obrigatório. Tal comunicado deverá conter os termos e condições do Resgate Antecipado Obrigatório, que incluem, mas não se limitam: **(a)** a data do Resgate Antecipado Obrigatório, que deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil, e que deverá observar o intervalo não inferior a 6 (seis) meses entre possíveis datas para o resgate antecipado das Debêntures, nos termos do inciso IV, do artigo 1º da Resolução CMN 4.751; **(b)** menção ao Valor do Resgate Antecipado Obrigatório; e **(c)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório.

5.21.3. As datas de pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório, se houver, deverão ocorrer com intervalos não inferiores a 6 (seis) meses entre elas e a fórmula de cálculo que será utilizada no momento da liquidação, salvo se obtida aprovação de que trata o §1º do artigo 1 da Resolução CMN 4.751.

5.21.4. O Resgate Antecipado Obrigatório será realizado de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

5.21.5. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

5.21.6. Não será admitido o Resgate Antecipado Obrigatório parcial das Debêntures.

5.21.7. Todos os custos decorrentes do Resgate Antecipado Obrigatório estabelecido nesta Cláusula serão integralmente arcados pela Emissora.

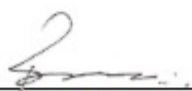
5.21.8. A eventual dispensa aos requisitos constantes nos incisos III e IV da Resolução CMN 4.751 será considerada se objeto de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos do §1º do artigo 1º da Resolução CMN 4.751.

DECLARAÇÃO DA EMISSORA**DECLARAÇÃO**

CONVICON – CONTÊINERES DE VILA DO CONDE S.A. (“Companhia”), sociedade anônima, inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº 06.013.760/0001-10, com sede na Rodovia PA 481, Km 21, Complexo Portuário de Vila do Conde, na cidade de Barcarena, Estado do Pará, por seus representantes legais ao final assinados, conforme determina o estatuto social da Companhia, declaram à Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários: (i) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão de Debêntures da 1ª Emissão da Companhia; (ii) não houve qualquer Evento de Inadimplemento ou de descumprimento de obrigações da Companhia perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário; (iii) o cumprimento da obrigação de manutenção do departamento para atender os Debenturistas; (iv) que os bens da Emissora foram mantidos assegurados, nos termos da obrigação assumida na Escritura de Emissão; e (v) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Companhia, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário da 1ª Emissão de Debêntures da CONVICON – CONTÊINERES DE VILA DO CONDE S.A.

São Paulo, 28 de março de 2022



DANIEL PEDREIRA DOREA
Diretor Econômico-Financeiro

RICARDO DOS SANTOS BUTERI
Diretor Comercial

COVENANTS

CLÁUSULA

(i) descumprimento, pela Santos Brasil, durante a vigência das Debêntures, da manutenção do seguinte índice financeiro no limite abaixo estabelecido, a ser apurado trimestralmente por empresa de auditoria independente registrada na CVM, e verificado pelo Agente Fiduciário, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento, pelo Agente Fiduciário, das informações a que se refere a Cláusula 9.2.(a)(iii) abaixo, sendo a primeira apuração com base no último trimestre do presente exercício social da Santos Brasil (“**Índice Financeiro da Santos Brasil**”):

Dívida Líquida da Santos Brasil/ EBITDA ajustado da Santos Brasil for menor ou igual a 3,0.

O cálculo do Índice Financeiro da Santos Brasil terá como base: (i) as demonstrações financeiras consolidadas da Santos Brasil auditadas necessariamente por empresa de auditoria independente registrada na CVM, quando referentes ao último trimestre do exercício social da Santos Brasil; e (ii) as informações financeiras trimestrais da Santos Brasil revisadas por empresa de auditoria independente registrada na CVM, para os demais períodos de apuração do Índice Financeiro da Santos Brasil que não o último trimestre do seu exercício social. Onde:

“**Dívida Líquida da Santos Brasil**” significa o: (a) somatório dos empréstimos e financiamentos do circulante e do não circulante, incluídos títulos descontados com regresso, fianças e avais prestados em benefício de terceiros, arrendamento mercantil/leasing financeiro e títulos de renda fixa, conversíveis ou não, frutos de emissão pública ou privada, nos mercados local ou internacional, incluindo, ainda, os passivos decorrentes de instrumentos financeiros (derivativos), dívidas com partes relacionadas, avais, fianças, penhores ou garantia prestadas pela Santos Brasil, menos (b) disponibilidades em caixa, aplicações financeiras e ativos decorrentes de instrumentos financeiros (derivativos). Fica desde já certo e ajustado que os pagamentos relativos a obrigações com o poder concedente (demonstração do fluxo de caixa) referente às parcelas fixas e variável mínima dos contratos de arrendamento não serão consideradas no somatório de empréstimos e financiamentos de que trata a alínea (a) acima; e

“**EBITDA ajustado da Santos Brasil**” significa, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Santos Brasil relativas aos 4 (quatro) trimestres imediatamente anteriores, o resultado líquido do período, acrescido dos tributos sobre o lucro, das despesas financeiras líquidas das receitas financeiras e das depreciações, amortizações e exaustões, calculado nos termos da Instrução CVM nº 527, de 4 de outubro de 2012, menos os pagamentos sobre obrigações com poder concedente (demonstração do fluxo de caixa) referente às parcelas fixa e variável mínima dos contratos de arrendamento.

Data de Referência		Data de Apuração		Covenants	
31/12/2019		02/03/2020		Visualizar	
Descrição:	Covenants:	Apuração:	Comparação:	Limite:	Status:
DÍVIDA LIQUIDA/EBITDA	FIADORA	0,35	<=	3	OK
31/03/2020		13/05/2020		Visualizar	
Descrição:	Covenants:	Apuração:	Comparação:	Limite:	Status:
DÍVIDA LIQUIDA/EBITDA	FIADORA	0,76	<=	3	OK
30/06/2020		17/08/2020		Visualizar	
Descrição:	Covenants:	Apuração:	Comparação:	Limite:	Status:
DÍVIDA LIQUIDA/EBITDA	FIADORA	0,93	<=	3	OK
30/09/2020		11/11/2020		Visualizar	
Descrição:	Covenants:	Apuração:	Comparação:	Limite:	Status:
DÍVIDA LIQUIDA/EBITDA	FIADORA	-4,59	<=	3	OK
31/12/2020		05/03/2021		Visualizar	
Descrição:	Covenants:	Apuração:	Comparação:	Limite:	Status:
DÍVIDA LIQUIDA/EBITDA	FIADORA	-4,24	<=	3	OK
31/03/2021		12/05/2021		Visualizar	

Data de Referência		Data de Apuração		Covenants	
Descrição:	Covenants:	Apuração:	Comparação:	Limite:	Status:
DÍVIDA LIQUIDA/EBITDA	FIADORA	-3,00	<=	3	OK
30/06/2021		16/08/2021		Visualizar	
DÍVIDA LIQUIDA/EBITDA	FIADORA	-2,12	<=	3	OK
30/09/2021		15/11/2021		Visualizar	
DÍVIDA LIQUIDA/EBITDA	FIADORA	-1,62	<=	3	OK
31/12/2021		28/03/2022		Visualizar	
DÍVIDA LIQUIDA/EBITDA	FIADORA	-1,28	<=	3	OK

*As demonstrações do cálculo dos covenants podem ser acessadas no link **Visualizar**

PAGAMENTOS PROGRAMADOS E EFETUADOS

Data do Evento	Data da Liquidação	Evento	Percentual/Taxa	Status	Valor Pago	Obs
15/05/2020	15/05/2020	Amortização Variavel	4,14%	Liquidado	R\$ 42,06408373	-
15/05/2020	15/05/2020	Juros		Liquidado	R\$ 18,58058669	-
16/11/2020	16/11/2020	Amortização Variavel	4,3188%	Liquidado	R\$ 42,90200319	-
16/11/2020	16/11/2020	Juros		Liquidado	R\$ 20,81194274	-
17/05/2021	17/05/2021	Amortização Variavel	4,5137%	Liquidado	R\$ 44,90694670	-
17/05/2021	17/05/2021	Juros		Liquidado	R\$ 20,34652401	-
16/11/2021	16/11/2021	Amortização Variavel	4,7385%	Liquidado	R\$ 47,59520592	-
16/11/2021	16/11/2021	Juros		Liquidado	R\$ 20,87621253	-
16/05/2022	-	Amortização Variavel	4,9742%	Agendado	-	-
16/05/2022	-	Juros		Agendado	-	-
16/11/2022	-	Amortização Variavel	5,2346%	Agendado	-	-
16/11/2022	-	Juros		Agendado	-	-
15/05/2023	-	Amortização Variavel	5,5238%	Agendado	-	-
15/05/2023	-	Juros		Agendado	-	-
16/11/2023	-	Amortização Variavel	5,8608%	Agendado	-	-
16/11/2023	-	Juros		Agendado	-	-
15/05/2024	-	Amortização Variavel	6,2257%	Agendado	-	-
15/05/2024	-	Juros		Agendado	-	-
18/11/2024	-	Amortização Variavel	6,6390%	Agendado	-	-
18/11/2024	-	Juros		Agendado	-	-
15/05/2025	-	Amortização Variavel	7,1111%	Agendado	-	-
15/05/2025	-	Juros		Agendado	-	-
17/11/2025	-	Amortização Variavel	7,6555%	Agendado	-	-
17/11/2025	-	Juros		Agendado	-	-
15/05/2026	-	Amortização Variavel	8,3101%	Agendado	-	-
15/05/2026	-	Juros		Agendado	-	-
16/11/2026	-	Amortização Variavel	9,0632%	Agendado	-	-
16/11/2026	-	Juros		Agendado	-	-
17/05/2027	-	Amortização Variavel	9,9665%	Agendado	-	-
17/05/2027	-	Juros		Agendado	-	-
16/11/2027	-	Amortização Variavel	11,0964%	Agendado	-	-
16/11/2027	-	Juros		Agendado	-	-
15/05/2028	-	Juros		Agendado	-	-
15/05/2028	-	Amortização Variavel	12,4813%	Agendado	-	-
16/11/2028	-	Juros		Agendado	-	-
16/11/2028	-	Amortização Variavel	14,2613%	Agendado	-	-

Data do Evento	Data da Liquidação	Evento	Percentual/Taxa	Status	Valor Pago	Obs
15/05/2029	-	Juros		Agendado	-	-
15/05/2029	-	Amortização Variavel	16,6335%	Agendado	-	-
16/11/2029	-	Juros		Agendado	-	-
16/11/2029	-	Amortização Variavel	19,9523%	Agendado	-	-
15/05/2030	-	Juros		Agendado	-	-
15/05/2030	-	Amortização Variavel	24,9851%	Agendado	-	-
18/11/2030	-	Juros		Agendado	-	-
18/11/2030	-	Amortização Variavel	33,3068%	Agendado	-	-
15/05/2031	-	Juros		Agendado	-	-
15/05/2031	-	Amortização Variavel	49,9404%	Agendado	-	-
17/11/2031	-	Juros		Agendado	-	-
17/11/2031	-	Amortização Variavel	100,00%	Agendado	-	-

RATING

Data da Súmula	30/03/2022	25/03/2021	27/03/2020
Agência	S&P	S&P	S&P
Rating Atual	brAAA	brAAA	brAAA
Rating Mínimo	brAAA	brAAA	brAAA
Cláusula	9.1.(z)	9.1.(z)	9.1.(z)
Periodicidade	ANUAL	ANUAL	ANUAL
Status	OK	OK	OK
Referente a	EMISSÃO	EMISSÃO	EMISSÃO
Documento	ESCRITURA DE EMISSAO	ESCRITURA DE EMISSAO	ESCRITURA DE EMISSAO
Link	Visualizar	Visualizar	Visualizar

Para visualizar todos os rating [Clique aqui](#)

ASSEMBLEIAS DE DEBENTURISTAS

Não ocorreram assembleias de debenturistas no ano de 2021.

ADITAMENTOS

ESCRITURA DE EMISSAO - 1º ADITAMENTO Realizado em 29/11/2019

Formalização	Estado	Cidade	Data	Visualizar
Assinatura	SAO PAULO	SAO PAULO	29/11/2019	Visualizar
Junta Comercial	PARA	-	10/12/2019	Visualizar
RTD	PARA	BACARENA	06/12/2019	Visualizar
RTD	SAO PAULO	SAO PAULO	03/12/2019	Visualizar

PREÇOS UNITÁRIOS AO PAR - PU'S

Os valores disponíveis nos links abaixo refletem nossa interpretação da documentação da emissão, não implicando em aceitação de compromisso legal ou financeiro. Os PU's disponíveis nos links abaixo foram calculados ao par, isto é, na curva de atualização e remuneração estabelecida nos documentos da operação. Outros agentes do mercado financeiro poderão apresentar valores diferentes, dependendo da metodologia de cálculo aplicada. Em caso de dúvida de como os aqui apresentados foram apurados, solicitamos entrar em contato para maiores esclarecimentos com o spvalores@simplificpavarini.com.br.

Planilha
 Planilha da 1ª Série

Baixar
[Baixar](#)

VENCIMENTO ANTECIPADO

Com base nas informações fornecidas ao Agente Fiduciário nos termos do Instrumento Legal da Emissão, bem como aquelas informações que sejam de conhecimento do Agente Fiduciário, sem que este tenha realizado qualquer investigação independente, não foi verificada a ocorrência de qualquer evento mencionado no Instrumento Legal da Emissão que pudesse ensejar o vencimento antecipado da Emissão, observadas as deliberações das Assembleias Gerais.

EVENTOS SOCIETÁRIOS E ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

AGO Realizada em 30/04/2021 | [Visualizar](#)

FATOS RELEVANTES

Não ocorreram Fatos Relevantes no ano de 2021.

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

(Fonte: EMISSORA)

O Relatório da Administração, na íntegra, pode ser acessado e impresso através do link: [Visualizar](#)

NOTAS EXPLICATIVAS

(Fonte: EMISSORA)

As Notas Explicativas, na íntegra, podem ser acessadas e impressas através do link: [Visualizar](#)

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

(Fonte: EMISSORA)

CONTROLADORA

CONVICON - CONTEINERES DA VILA DO CONDE S.A. - CONTROLADORA		
Balanco Patrimonial		
RUBRICAS SELECIONADAS	31/12/2021	31/12/2020
Ativo Circulante	127,772	130,374
Ativo Não Circulante	113,967	103,454
Ativo Realizável A Longo Prazo	0	0
Passivo Circulante	38,315	31,076
Empréstimos, Financiamentos	5,619	5,722
Debêntures	5,945	5,365
Passivo Não Circulante	90,842	94,534
Empréstimos, Financiamentos	7,397	12,955
Debêntures	50,686	50,634
Patrimônio Líquido	112,582	108,218
Demonstração do Resultado do Exercício		
RUBRICAS SELECIONADAS	31/12/2021	31/12/2020
Receita de Vendas Líquida	132,961	120,007
Lucro Bruto	52,412	50,732
Lucro antes dos Resultado Financeiro (Operacional)	45,931	47,754
Lucro antes dos Impostos	39,644	36,233
Lucro/prejuízo Do Exercício	26,434	24,006
Análise		
INDICADORES ECONÔMICO-FINANCEIROS	31/12/2021	31/12/2020
Liquidez Geral	0.99	1.04
Liquidez Corrente	3.33	4.20
Endividamento Total (Part. Cap. Terceiros)	1.15	1.16
Endividamento Oneroso	0.62	0.69
Margem Bruta	0.39	0.42
Margem Operacional	0.35	0.40
Margem Líquida	0.20	0.20
Retorno Sobre o PL (ROE)	30.68%	28.51%

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

(Fonte: EMISSORA)

O Parecer dos auditores independentes pode ser acessado e impresso através do link: [Visualizar](#)

DECLARAÇÃO

A Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. declara que (i) se encontra plenamente apta a continuar exercendo a função de Agente Fiduciário da emissão a que se refere este relatório e que inexistem situações de conflito de interesses que impeçam a continuidade do exercício da função; (ii) a emissora manteve atualizadas as informações periódicas junto ao agente fiduciário durante o período a que se refere este relatório e não tem conhecimento de eventual omissão ou inconsistência contida nas informações divulgadas pela companhia ou, ainda, de inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela companhia, dentro dos parâmetros estabelecidos na documentação da emissão; (iii) não foram entregues bens e valores à sua administração; (iv) não foram identificadas alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os titulares dos valores mobiliários objeto deste relatório; e (v) inexistem outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pelo emissor, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo do emissor em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário.

As informações contidas no presente relatório estão baseadas exclusivamente na documentação recebida pelo Agente Fiduciário nos termos dos Instrumentos da operação, incluindo documentação fornecida pela Emissora.

As informações contidas neste relatório não representam uma recomendação de investimento, uma análise de crédito ou da situação econômica ou financeira da Emissora, nem tampouco garantia, explícita ou implícita, acerca do pontual pagamento das obrigações relativas aos títulos emitidos.

Rio de Janeiro, Abril de 2022

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Agente Fiduciário